

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 021/2025

Processo: SEMA-PRO-205/14733

Objeto: Contratação de curso de capacitação "Enquadramento dos Corpos d'Água, par atender as demandas Coordenadoria de Orçamento Hídrico, Superintendência de Recurso Hídrico da SEMA-MT-." ”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II dispõe sobre a Pesquisa de Preços para Contratações Diretas, nos Artigos 51 e 52 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 51 Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

Art. 52 Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Foi solicitado para a empresa a ser contratada, via inexigibilidade, **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE**, o envio de “notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado”, conforme disposto no art. 52.

A empresa respondeu, conforme págs. 23 a 34, enviando contratos, notas fiscais e boletins de medição, informou, ainda, esses documentos não são de cursos como o que se pretende contratar, mas sim de capacitações.

A unidade demandante informou que, conforme págs.28,29, “Nas notas fiscais não estão discriminados os serviços de capacitação, no entanto, as medições constam **Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental (campanhas presenciais)**, contemplando atividades de sensibilização, capacitação e orientação na temática ambiental. Entendemos que os serviços de capacitação apresentam similaridade ao objeto contratado.

A empresa, bem como os profissionais apresentados na proposta técnica para ministração do curso possuem expertise e experiência na temática solicitada, através da elaboração de diversos Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos d'Água em Classes em diversos estados do Brasil, tendo já atuado com órgãos como a Agência Nacional de Águas. Um dos palestrantes, o professor Eduardo Lanna, é um dos maiores nomes do Brasil



a respeito de hidrologia, planejamento de recursos hídricos e gestão de recursos hídricos, entre outros. Ademais, a empresa já possui um contrato com a SEMA com a finalidade de elaborar o Enquadramento dos corpos d'água para uma região do Estado, temática compatível com o curso”.

Ademais, a unidade demandante solicitou orçamento para a empresa ENGECORPS, conforme págs. 10 a 22, o qual é superior ao preço da empresa Profill, diante disso, resta comprovada a vantajosidade na presente contratação.

Atenciosamente.

ANDREA PEREIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

